

**Aviso n.º 375/2005 (2.ª série) — AP.** — José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora:

Torna público que a alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, publicado no apêndice n.º 112/2004 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 7 de Setembro de 2004, depois de decorrido o prazo para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado definitivamente em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 e 21 de Julho de 2004 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 10 de Dezembro de 2004.

**Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**

Artigo 4.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso os cidadãos residentes na área do município de Mora, nas seguintes condições:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Tenham um rendimento mensal que não ultrapasse 350 euros mensais;
- f) Residam no concelho de Mora há pelo menos um ano.

A presente proposta de alterações foi presente em reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizadas nos dias 7 de Julho de 2004 e 21 de Julho de 2004.

Foi dado cumprimento ao disposto no previsto no artigo 118.º do CPA através da publicação das presentes alterações no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 7 de Setembro de 2004.

Aprovadas as presentes alterações em reunião ordinária da Câmara Municipal em 27 de Outubro de 2004.

17 de Outubro de 2004. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Aviso n.º 376/2005 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — errata.* — Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos:

Torna público que, por lapso dos serviços, a publicação do Regulamento Municipal ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com data de 15 de Dezembro de 2004, no apêndice n.º 152 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, não foi efectuada correctamente, pelo que se publica a seguinte errata:

No Regulamento Municipal do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, publicado a 15 de Dezembro de 2004, no artigo 25.º foi publicado um mapa, onde se encontra repetida a zona e os valores para os edifícios destinados a comércio, escritórios, armazéns ou indústria ou quaisquer outras actividades permitidas, incluindo as áreas de anexos não integrados no edifício de que são dependentes, prevalecendo o que vem publicado no último lugar.

O texto do artigo 26.º do referido Regulamento é composto só pelo primeiro parágrafo, que se inicia em «os pedidos de licença e autorização» e termina em «infra-estruturas viárias e equipamentos».

No artigo 29.º onde se lê «cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, suas alterações e edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento  $v(\text{€/m}^2)$  tem o significado e correspondência prevista no n.º 1 do artigo 25.º, deverá ler-se o seguinte:

Artigo 29.º

**Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, suas alterações e edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento.**

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2 + C3$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro;

C3 — é o valor da compensação devida pela impossibilidade do cumprimento legal e regulamentar no que respeita à criação do número de lugares de estacionamento público ou privado.

a) Cálculo do valor de C1, em euros — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times \sum Ai \text{ (m}^2) \times V \text{ (euros/m}^2)}{10}$$

em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere.

Zona	Valor de K1
A.....	1,00
B.....	1,5
C.....	2,5
D.....	2,0
E.....	2,5
F.....	—

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (Icb) previsto de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Índice de construção (Icb)	Valor de K2
Icb > 1.00.....	0.70
0,45 ≤ Icb ≤ 1.00.....	0.60
Icb < 0.45.....	0.50

Ai (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado, actualmente, em função dos parâmetros definidos pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou aquela que vier a ser aprovada para o efeito;

V — é o valor em euros por metro quadrado de construção, aplicável, por analogia, à área bruta a que se refere a Portaria n.º 1261-C/2001, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, e alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, valor este actualizável anualmente.

b) Cálculo do valor de C2, em euros:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 \text{ (m}^2) \times V(\text{€/m}^2)$$

em que:

K3 — é igual 0,06 vezes número de fogos e ou de outras unidades de ocupação ou sua fracções. O cálculo de cada uma das unidades de ocupação é o resultado da divisão da sua área pelo coeficiente 80:

Em loteamentos é igual a 0,06 vezes número de fogos e ou outras unidades de ocupação que marginem com arruamento existente;

Na alteração ao alvará de loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo acréscimo de número de fogos e ou de outras unidades de ocupação;

Nos edifícios geradores de impacte semelhante a um loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo número de fogos e ou unidades de ocupação.